

18	188893 – 5	Abraçadeira de encaixe para tubo soldável – pvc0,75, diâmetro de 25mm,marrom,instalacao predial de agu22,29a fria	300	1,50	450,00
19	300220 - 9	Parafuso 34,79para fixação de acessórios hidráulicos - de aço cromad58,00o, cabeça sextavada, nas dimensões 10,devendo ser entregue com bucha 10,para ser utilizado na fixação de vaso sanitário	600	0,75	450,00
20	27908 - 0	Registro de esfera - metal, teflon, aço,3/4 polegada, água fria.	50	22,29	1.114,50
21	175812 - 8	Registro de esfera – latão aço com rosca,1 polegada, instalações de agua fria	40	34,70	1.388,00
22	191468 - 5	Registro de esfera - metal fr,1 1/4,instalações prediais	40	58,00	2,320,00
23	27909 - 9	Registro de esfera - metal, teflon, aço,1 1/2 polegada, água fria.	40	76,00	3.040,00
24	61.919-1	Ducha higiênica flexível de metal cromado, comprimento do flexível de 1,5 m, devendo ser entregue borrachas de vedação e bitola de fixação de ½ pol.	80	41,50	3.320,00
Valor total registrado.....					62.300,00

Publique-se. Ato contínuo, adotem-se as providências legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Des. Adalberto de Oliveira Melo

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, EXAROU EM DATA DE 21/12/2018 A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1112/2018 -CJ

PE INTEGRADO Nº 0242.2018.CPL.IN.0025.TJPE.FERM

PROCESSO LICITATÓRIO LICON Nº 193/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 25/2018-CPL

DECISÃO

Considerando que o credenciamento é um procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, prestarem serviços, num contexto quando a pluralidade desses serviços for condição indispensável à adequada satisfação do interesse público ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior a do objeto a ser ofertado e, por razões de interesse público, a licitação não for recomendada; Considerando que a finalidade do credenciamento é justamente possibilitar à Administração a obtenção do maior número possível de prestadores de serviços para o objeto pretendido; Considerando que este Poder lançou o Edital de Credenciamento nº 001/2012, RP Nº 128227/2011, objetivando a contratação de entidades e/ou profissionais especializados para prestação de serviços de Perícias Médicas para atuarem nos feitos específicos em tramitação no Poder Judiciário do Estado de Pernambuco; Considerando a solicitação de habilitação no respectivo Credenciamento pelo profissional Dra. SONIA MARIA PAES DE ANDRADE ; Considerando sua aptidão técnica para desempenhar tais atividades conforme certificado pela Diretoria do Foro da Capital; Considerando que os documentos encartados aos autos revelam que a hipótese tratada neste processado se enquadra no supracitado comando legal; **Considerando** o comando contido no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, quando a inviabilidade de competição estiver suficientemente demonstrada, conforme a seguir: Artigo 25- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. Nesse sentido, acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 40/2018 - CPL, às fls. 50/52v e Parecer nº 1031/2018-CJ, da Consultoria Jurídica, consubstanciado às fls. 54/59, para autorizar a contratação do médico especialista Dra. SONIA MARIA PAES DE ANDRADE , CPF Nº. 069.939.234-9, com fundamento no art. 25, *Caput*, da Lei nº 8.666/93 e alterações, objetivando a prestação dos serviços de Perícias Médicas, na área de Psiquiatria, pelo valor estimado de R\$ 186.120,00 (cento e oitenta e seis mil, cento e vinte reais). Publique-se. Determino que sejam adotados os procedimentos legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Des. Adalberto de Oliveira Melo

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, EXAROU EM DATA DE 21/12/2018 A SEGUINTE DECISÃO:

PARECER Nº 1077 /2018 – CJ

PROCESSO Nº 1043/2018 – CJ

INTERESSADO: Diretoria de Infraestrutura-DIRIEST

ASSUNTO: Licitação – Pregão Eletrônico nº 077/2018-CPL – Desfazimento de Processo Licitatório